



ADENDO N.º 002 – CONCORRÊNCIA N.º 01/2020

OBJETO: Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROCESSO: N° 00.036/2020/APRES/SANESUL

ALTERAÇÕES:

1) Alterar a redação do subitem 8.14 do Edital, passando a constar a seguinte redação:

“8.14. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), Representantes Credenciados, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocolados na sede da SANESUL, situada à Rua Dr. Zerbini, 421 - Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, 79040-040, e/ou por meio de correspondência eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico epe@segov.ms.gov.br, identificados como segue:”

2) Alterar a redação dos subitens 11.6 do Edital, passando a constar a seguinte redação:

11.6. Todos os documentos e elementos contidos nos Envelopes 1, 2 e 3, devem ser apresentados em 2 (duas) vias encadernadas separadamente, cada qual acompanhada de pen drive com conteúdo idêntico em formato PDF não editável, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive os anversos (se possuírem conteúdo), de separação, de catálogos, de desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade total de páginas de todos os volumes, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, iniciados por carta de apresentação e encerrado por termo de encerramento, devidamente datados e assinados por seus emissores das seguintes formas: 1 (uma) via original e 1 (uma) cópia simples ou 1 (uma) via autenticada e 1 (uma) cópia simples, ressaltando-se que, em se tratando de Garantia de Proposta essas deverão estar, impreterivelmente, em sua forma original, na primeira via do Envelope 1, admitidos seguros-garantia com certificação digital.

3) Alterar a redação dos subitens 14.5.6 e 14.5.7 do Edital, passando a constar a seguinte redação:

“14.5.6. quando se tratar de instituição financeira, a Licitante deverá apresentar, além dos documentos equivalentes às exigências previstas nos itens 14. 5.2 a 14. 5.4 do Edital (conforme legalmente aplicável), comprovação de que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.”

“14.5.7. quando se tratar de fundo de investimento, a Licitante deverá apresentar:

- i. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;*
- ii. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício, com os devidos registros na CVM;*



- iii. *Comprovante de registro do fundo de investimentos na CVM;*
- iv. *Regulamento do fundo de investimentos (e suas posteriores alterações, se houver);*
- v. *Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimentos perante o Registro de Títulos e Documentos competente ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19; e*
- vi. *Comprovação de que o fundo de investimentos se encontra devidamente autorizado a participar da licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem deste procedimento.”*

4) Alterar a redação do subitem 14.16 do Edital, passando a constar a seguinte redação:

“14.16. Na hipótese de ser(em) apresentado(s) atestado(s) em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma do item acima, a Licitante deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a Licitante (ou a empresa dela integrante, no caso de a Licitante ser consórcio) e a titular do atestado.”

5) Alterar a redação do subitem 14.20.2 do Edital, passando a constar a seguinte redação:

“14.20.2. Caso a Licitante esteja inscrita no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, os documentos mencionados no item 14.20.1 poderão ser substituídos por:

- i. *comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;*
- ii. *comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;*
- iii. *cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e*
- iv. *termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.”*
- v. *publicação do balanço e demonstrações financeiras, conforme previsto no item 14.20.1, exclusivamente para aquelas licitantes que, por força de lei, são obrigadas a publicá-los.”*

6) Alterar a redação do subitem 15.14 do Edital, passando a constar a seguinte redação:

“15.14. A Comissão de Licitação examinará os documentos constantes do Envelope 3, julgando inabilitada a Licitante, caso não seja atendido o estabelecido no Edital, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.”

7) Alterar a redação do subitem 15.18 do Edital, passando a constar a seguinte redação:

“15.18. Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a Garantia de Execução do Contrato ou ocorrendo o não cumprimento de



qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a Comissão de Licitação poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram propostas pela Licitante vencedora, seguindo o disposto nos itens 15.15 e 15.17 ou revogar a Licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.”

8) Alterar a redação da subcláusula 17.4.1 da Minuta do Contrato (Anexo I), passando a constar a seguinte redação:

“17.4.1. A exploração de Receitas Extraordinárias poderá ser feita diretamente pela SPE ou por terceiros por ela livremente contratados, sempre com vistas a favorecer a modicidade da Contraprestação, sendo certo que 30% (trinta por cento) da receita bruta obtida pela SPE mediante a exploração direta ou indireta de projetos associados que envolvam o recebimento de cargas externas nas estações de tratamento de esgoto operadas pela SPE e 15% (quinze por cento) da receita bruta obtida pela SPE mediante a exploração direta ou indireta de outros projetos associados serão objeto de compensação com a Contraprestação a ser paga no mês imediatamente posterior ao mês em que a receita for auferida pela SPE.”

9) Alterar a redação da subcláusula 18.3 da Minuta do Contrato (Anexo I), passando a constar a seguinte redação:

“18.3. A Nota Fiscal será emitida tão somente em relação aos valores incontroversos que não tenham sido contestados por qualquer das Partes.”

10) Alterar a redação da subcláusula 23.13 da Minuta do Contrato (Anexo I), passando a constar a seguinte redação:

“23.13. A SPE deverá manter a Garantia de Execução do Contrato durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada a renovar o seu prazo de validade antes da ocorrência do respectivo vencimento, e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução do Contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da efetiva utilização, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.

23.13.1. A SPE deverá comprovar a renovação da Garantia de Execução do Contrato com 15 (quinze) dias úteis de antecedência do seu término.

23.13.2. Se, após transcurso dos prazos previstos na Subcláusula 23.13, a SPE ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução do Contrato, a SANESUL poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, contratar a Garantia de Execução do Contrato em lugar e às expensas da SPE, podendo deduzir o custo desta contratação da Contraprestação.”

11) Segregar parte da subcláusula 26.6 da Minuta do Contrato (Anexo I) como subcláusula autônoma, de modo a alterar a redação das subcláusulas 26.6, 26.7 e 26.8 da Minuta do Contrato (Anexo I), passando a constar a seguinte redação:



“26.6. Caberá igualmente reequilíbrio econômico financeiro deste Contrato em razão dos efeitos econômicos decorrentes da necessidade de adequação das estações de tratamento de esgotos operadas pela SPE para tratamento de esgotos em níveis diferentes dos indicados no Anexo V do Edital – Sistema de Mensuração de Desempenho de Níveis de Serviço.

26.7. No caso de a SPE vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula 26, deverá a SPE denunciar à lide a SANESUL ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

26.8. O disposto nas Subcláusulas 26.5, 26.6 e 26.7 não se aplicará nas hipóteses de danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a SPE tenha sido devidamente cientificada a respeito previamente à data de entrega da Proposta Comercial, bem como nas hipóteses em que houver concorrência de culpa na ocorrência dos danos causados ou negligência por parte da SPE em saná-los.”

12) Alterar a redação da subcláusula 30.2 da Minuta do Contrato (Anexo I), passando a constar a seguinte redação:

“30.2. As multas, respeitados os limites estabelecidos nas Subcláusulas 30.12 e 30.14, serão aplicadas pela SANESUL, segundo a gravidade da infração cometida.”

13) Alterar a redação da subcláusula 40.3 da Minuta do Contrato (Anexo I), passando a constar a seguinte redação:

“40.3. Em qualquer caso de extinção da Concessão Administrativa, a SPE deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão Administrativa, observadas as normas contábeis vigentes, e entregá-lo à SANESUL no prazo a ser acordado entre as Partes, realizando a reversão dos bens.”

14) Alterar a redação da tabela 1 constante do item 4 do Termo de Referência (Anexo IV), passando a constar a seguinte redação:

47	Nova Alvorada do Sul	07/07/2020	07/07/2050	Contrato de Programa	LEI 544/2020
----	----------------------	------------	------------	----------------------	--------------

15) Alterar a redação da tabela 8 constante do item 7 do Termo de Referência (Anexo IV), passando a constar a seguinte redação:

47	Nova Alvorada do Sul	2020	12%
		2025	50%
		2035	72%
		2050	72%

16) Alterar a redação do item 1.2 do Sistema de Mensuração de Desempenho de Níveis de Serviço (Anexo V), passando a constar a seguinte redação:



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GELIC – GERÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

“1.2. AFERIÇÃO DOS VALORES DO FATOR DE DESEMPENHO

Os Indicadores de Desempenho IE, IEA, IQEFM e IRA, e o respectivo Fator de Desempenho serão indicados mensalmente em Relatório de Avaliação de Desempenho e Cálculo da Contraprestação emitido pelo Verificador Independente.

A Sanesul deverá em até 10 (dez) dias a partir do último dia do mês de prestação dos Serviços de Esgoto, apresentar para a SPE, os dados necessários para aferição dos Indicadores de Desempenho.

A SPE deverá em até 5 (cinco) dias contado a partir da entrega dos dados pela Sanesul, fornecer ao Verificador Independente os dados necessários para aferição dos indicadores de desempenho e para o cálculo da contraprestação.

Os dados deverão ser coletados na periodicidade indicada no respectivo indicador, da apuração dos Indicadores de Desempenho, e das evidências dos resultados apresentados, seja por meio de relatórios dos sistemas de informações, seja por meio de relatório de avaliação laboratorial.

O Verificador Independente deverá entregar à Sanesul e à SPE em até 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados pela SPE, o Relatório de Avaliação de Desempenho e Cálculo da Contraprestação, contendo os valores aferidos para os indicadores, bem como o valor a ser pago à SPE referente à Contraprestação Mensal.

As Partes terão o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se quanto ao Relatório apresentado pelo Verificador Independente. Em caso de discordância em relação ao Relatório, a respectiva Parte deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas, indicando ainda o valor de contraprestação considerado devido, no prazo acima estabelecido.”

17) Inserir nota de rodapé ao quadro 1. Quadro de Investimento no Sistema de Esgotamento Sanitário das Obras de Responsabilidade da Sanesul e Cronograma de Entrega (Anexo VI):

**Quantitativos aproximados. Possível variação não substancial, conforme peculiaridades técnicas das obras para atingimento da meta de número de ligações de cada contrato.*

18) Substituir o Anexo B do Anexo XI (Manual de Procedimentos)

As demais disposições permanecem inalteradas.

O Edital, adendos e demais documentos encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site da Sanesul <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencia>

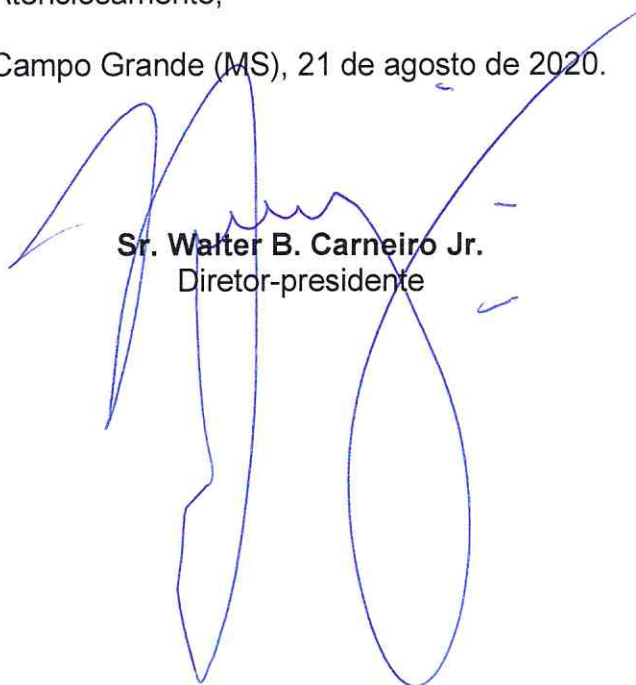


EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GELIC – GERÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEMAIS INFORMAÇÕES: na GELIC – Gerência Licitações e Contratos, sita à Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP: 79.040-040, Fone (0xx67) 3318-7713, 3318-7783, Fax (0xx67) 3318-7724.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 21 de agosto de 2020.



Sr. Walter B. Carneiro Jr.
Diretor-presidente



Gabriela Rodrigues
Presidente Comissão de Licitação